



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de dezembro de 2018



Série

Número 203

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 974/2018**

Procede à viabilização da capacidade máxima de 222 camas para o empreendimento turístico a levar a efeito à Rua das Murças, Rua da Alfândega e Rua Dr. António José de Almeida, pela sociedade denominada Emeraldtown - Empreendimentos Imobiliários, Lda..

**Resolução n.º 975/2018**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/M, de 6 de julho o qual adapta à Região Autónoma da Madeira o regime que regula a atividade de transporte de doentes.

**Resolução n.º 976/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM), com vista à concessão de apoio financeiro para a prestação de serviços e cuidados de saúde, bem como de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente cidadãos com paralisia cerebral e suas famílias.

**Resolução n.º 977/2018**

Autoriza a revogação do contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, em 28 de agosto de 2018 e sua alteração outorgada em 19 de setembro de 2018.

**Resolução n.º 978/2018**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às atividades sociais de apoio aos cidadãos surdos e respetivas famílias, designadamente as desenvolvidas no âmbito da resposta social de centro de atendimento/ acompanhamento para pessoas com deficiência e ao projeto de intervenção social denominado por Gestos Verdes.

**Resolução n.º 979/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a esta entidade pública empresarial de comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, comparticipação essa até ao montante global de € 8.862.916,00.

**Resolução n.º 980/2018**

Incumbe a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM, de atribuir apoios financeiros ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aos proprietários de moradias unifamiliares localizadas em conjuntos de habitação social geridos por aquela entidade pública empresarial, destinados à realização, nas respetivas moradias, de obras de remoção do amianto e de aplicação de novos materiais inócuos para a saúde de todos os moradores dos respetivos conjuntos habitacionais.

**Resolução n.º 981/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM, para comparticipação financeira até o montante global de € 11.125.291,37, a atribuir pela Região àquela entidade pública empresarial, destinados a investimentos na recuperação, reabilitação e valorização de bens imóveis da mesma, para efeitos de contratualização da seguinte programação.

**Resolução n.º 982/2018**

Autoriza expropriação pelo valor global de € 15.192,36, da parcela de terreno n.º 385, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 983/2018**

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 678/2011, tomada em Conselho do Governo de 11 de maio alterada pela Resolução n.º 713/2016, tomada em Conselho do Governo de 20 de outubro que aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 113, necessária à obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”.

**Resolução n.º 984/2018**

Autoriza o pagamento da décima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.403,76, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 28 de dezembro de 2018.

**Resolução n.º 985/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2018.

**Resolução n.º 986/2018**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 974/2018**

Considerando que EMERALDTOWN - Empreendimentos Imobiliários, Lda., apresentou um pedido de informação prévia para a requalificação e recuperação de seis prédios urbanos localizados entre a Rua das Murças, Rua da Alfândega e Rua Dr. António José de Almeida, por forma a desenvolver um empreendimento turístico;

Considerando que a proposta para a construção de uma unidade hoteleira de 4 estrelas, com 111 quartos duplos e respetivos serviços, contemplará sala de conferência/polivalente de uso geral; espaços de restauração; solário com uma piscina e um bar de apoio no piso de cobertura, bem como potenciará alguns dos espaços de comércio adicional, que ainda hoje se encontram em funcionamento;

Considerando que os imóveis a intervencionar se encontram no Núcleo Histórico da Sé, na Área de Reabilitação

Urbana do Centro Histórico do Funchal, aprovada pela Câmara Municipal do Funchal em reunião ordinária de 13 de julho de 2017 e pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, de 28 de julho de 2017, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2017;

Considerando também que os imóveis a intervencionar se encontram na Zona Especial de Proteção do Palácio de São Lourenço, da Sé do Funchal e da antiga Casa da Alfândega (Assembleia Legislativa Regional), todos classificados como Monumento Nacional;

Considerando que o pedido de informação prévia foi analisado pela Direção Regional do Turismo e que se constatou que o mesmo reúne os requisitos de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, verificáveis na fase de pedido de informação prévia, estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2017/M, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de

março na sua atual redação, e respetivos regulamentos, para se integrar, provisoriamente, no grupo dos hotéis de quatro estrelas;

Considerando que pela Direção Regional da Cultura foi emitido parecer favorável à intervenção proposta;

Considerando que a política do Governo Regional é dar prioridade, no espaço urbano, à requalificação urbano/arquitetónica dos espaços tradicionais e históricos;

Considerando que os empreendimentos turísticos em espaço urbano devem cumprir requisitos arquitetónicos, paisagísticos e ambientais, em especial no que concerne à volumetria dos edifícios que deve integrar-se na volumetria dominante da área em que se localizam, não podendo constituir elemento dissonante e/ou destacado, salvo se justificado em estudo integrado de conjunto;

Considerando que nos prédios urbanos em causa, se pretende requalificar e recuperar o edificado para fins turísticos, com a salvaguarda da característica do quarteirão e do edificado característico da cidade do Funchal, assim como, revitalizar todo o comércio tradicional existente quer nos pisos mais baixos dos edifícios (rés-do-chão), quer de toda a zona envolvente;

Considerando ainda que a intervenção irá contribuir para esbater intervenções que ao longo dos tempos contribuíram para a descaracterização do edificado, devido a adaptações impostas pelos espaços comerciais, como sejam a criação de grandes montras, colocação de lonas e anúncios, utilizando materiais de pouca qualidade e que contribuíram para a desarticulação dos pisos térreos face aos pisos superiores;

Considerando que o empreendimento turístico disponibilizará um equipamento público (sala de conferências/polivalente) com capacidade para 100 pessoas cuja disponibilidade vem acrescentar uma mais-valia ao centro histórico, pois não existe atualmente nesta zona central da cidade uma sala com esta capacidade;

Considerando que se torna importante dotar a baixa citadina de uma dinâmica que contrarie o evidente esvaziamento de pessoas do centro do Funchal, no período noturno.

Considerando que a unidade hoteleira ao prever 222 camas, ultrapassa o limite de 160 camas para empreendimentos turísticos a levar a efeito em espaços urbanos, estipulado na Norma 10 do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2017/M de 6 de junho que aprova o Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT);

Considerando que este programa setorial prevê, todavia, um regime de exceção, presente na Norma 15 do mesmo regime (Norma Especial), que introduz a possibilidade de maior capacidade do que as definidas pela regra geral do POT através da majoração de camas da seguinte forma:

“1 - (...); b) Até 60 %, quando se trate de empreendimentos turísticos que, pelas suas características funcionais, oferta complementar de equipamentos, disponibilização de espaços verdes envolventes e integração no local, constituam empreendimentos que qualifiquem, diversifiquem a oferta turística regional, e que sejam ratificados pelo Governo Regional, através de Resolução de Conselho de Governo; (...)”.

Considerando que o promotor solicitou que o pedido de informação prévia fosse apreciado ao abrigo desta norma especial;

Considerando, pois, que se encontram reunidos os requisitos legais estabelecidos para o efeito, conforme decorre dos fundamentos aduzidos nos considerandos anteriores, importa reconhecer a solicitada majoração.

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu viabilizar a capacidade máxima de 222 camas para o empreendimento turístico a levar a efeito à Rua das Murças, Rua da Alfândega e Rua Dr. António José de Almeida, pela EMERALDTOWN - Empreendimentos Imobiliários, Lda.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 975/2018**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/M, de 6 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 976/2018**

No seguimento da Resolução n.º 566/2015, de 23 de julho, o Conselho de Governo aprovou a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multissetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes Eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis.

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, adiante denominada por APCM, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que pretende dar resposta ao nível residencial, ocupacional e de reabilitação a cidadãos e famílias de jovens e adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins;

Considerando que a APCM contempla duas respostas sociais, nomeadamente, 49 utentes em regime de Lar Residencial e 37 utentes em regime de semi-internato num centro de atividades ocupacionais;

Considerando que, para além das duas sobreditas valências, a APCM presta ainda serviços na área de consultas externas, nomeadamente, em termos de fisioterapia, Psicomotricidade, Hidroterapia e Terapia da fala, abrangendo um leque de aproximadamente 200 utentes;

Considerando que esta Instituição conta com uma equipa interdisciplinar que inclui, entre outros profissionais, médico de medicina interna, neuro-pediatria, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, terapeuta da fala, psicomotricista, nutricionista, técnico de serviço social, docentes e ajudantes de ação direta;

Considerando o progressivo aumento do grau de dependência dos utentes da APCM, fruto do aumento da idade média e da evolução das doenças degenerativas e dos processos crónicos que configuram uma prestação de cuidados continuados de saúde;

Considerando o nível de cuidados de saúde imprescindíveis que se pretende continuar a prestar e que visam uma abordagem abrangente que se destina a melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias;

Considerando que importa assegurar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros que estão afetos à Associação, com a máxima exigência e de harmonia com os

padrões de qualidade em vigor, de molde a dar-se continuidade à materialização e desenvolvimento das atividades inerentes à prestação de cuidados de saúde, com a excelência e dignidade meritórias para estes utentes, respondendo às crescentes solicitações apuradas e garantindo a sobrevivência da Associação, tendo em conta que é uma Instituição de referência no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM), com vista à concessão de apoio financeiro para a prestação de serviços e cuidados de saúde, bem como de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência, especialmente cidadãos com paralisia cerebral e suas famílias.
- 2 - Para a prossecução do apoio previsto no número anterior, concede à APCM, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a APCM, produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.0001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e compromisso n.º 2018.11.42.001.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 977/2018**

Considerando que, através da Resolução n.º 515/2018, de 28 de agosto, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de projetos de natureza social, nas áreas da requalificação urbanística, da melhoria das condições de habitabilidade e conforto e da formação em contexto real de trabalho;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Associação um apoio financeiro até ao montante máximo de € 690.490,00 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa euros);

Considerando que o contrato-programa foi outorgado, em 28 de agosto de 2018 e posteriormente submetido a visto prévio do Tribunal de Contas nos termos da lei;

Considerando que, através da Resolução n.º 551/2018, de 17 de setembro, foi autorizada alteração ao referido contrato-programa, tendo a mesma sido outorgada em 19 de setembro de 2018;

Considerando contudo que a referida Associação solicitou a revogação do referido contrato-programa, em virtude de já não ser exequível a concretização dos supra referidos projetos até 31 de dezembro de 2018, conforme contratualizado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a revogação do contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira e a ASA - Associação Para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, em 28 de agosto de 2018 e sua alteração outorgada em 19 de setembro de 2018.
2. Aprovar a minuta de revogação do referido contrato-programa e sua alteração, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a revogação do referido contrato-programa e sua alteração.
4. Revogar as Resoluções n.ºs 515/2018, de 28 de agosto, e 551/2018, de 17 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 978/2018**

Considerando que a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a defesa e a promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e profissionais da comunidade surda e respetivas famílias;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a sua ação através da dinamização do projeto de intervenção social denominado por Gestos Verdes, nomeadamente na vertente de comercialização de produtos e no desenvolvimento das vertentes educativa, formativa e de integração inerentes ao referido projeto e de diferentes iniciativas desenvolvidas no âmbito da resposta social de centro de atendimento/accompanhamento para pessoas com deficiência, com vista à plena concretização dos objetivos dos surdos;

Considerando que para operacionalizar o funcionamento na área de intervenção social referida, nomeadamente no âmbito da resposta social centro de atendimento/accompanhamento para pessoas com deficiência, interessa dotá-la de uma equipa de profissionais formados por um técnico com formação superior, preferencialmente um intérprete de língua gestual portuguesa, e um escriturário a afetar permanentemente às atividades sociais desenvolvidas;

Considerando que a qualidade do trabalho desenvolvido está diretamente relacionado com a componente técnica que permite assegurar apoio especializado e acompanhamento dos surdos e suas famílias, o que representa uma melhoria ao nível da intervenção desta Instituição;

Considerando que a cooperação com a Instituição, substancia uma medida inserida no objetivo “Proteger, acompanhar e inserir pessoas portadoras de deficiência” delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, através, designadamente, da promoção de atividades promotoras de reabilitação social;

Considerando que a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira é a única Instituição regional cuja atividade se centra no apoio aos cidadãos surdos e seus familiares;

Considerando a situação de incapacidade financeira da Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada e permanente, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Surdos, Pais, Familiares e Amigos, da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente às atividades sociais de apoio aos cidadãos surdos e respetivas famílias, designadamente as desenvolvidas no âmbito da resposta social de centro de atendimento/acompanhamento para pessoas com deficiência e ao projeto de intervenção social denominado por Gestos Verdes.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito euros), correspondente aos encargos com o pessoal em causa.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
  - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nestas ou em futuras atividades da área da Segurança Social;
  - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo entra em vigor a 01.12.2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 2.348,00 tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003/ Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.ºs 1801 802 867 e 2801 804 602, respetivamente.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de € 28.176,00, € 28.176,00 e € 25.828,00, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0222018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 979/2018

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogs para arrendamento social e o apoio à

recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades e Orçamento para 2018 daquela entidade;

Considerando que na proposta de Orçamento, para 2019, foi inscrito financiamento à IHM, EPERAM, pela fonte de financiamento de receitas gerais da Região, para os encargos financeiros e outros associados aos empréstimos contraídos por aquela entidade pública empresarial;

Considerando que a IHM, EPERAM, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, teve necessidade de nos anos de 2005 a 2013 se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a esta entidade pública empresarial de comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, comparticipação essa até ao montante global de € 8.862.916,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezasseis euros).
2. A comparticipação financeira determinada no número anterior da presente Resolução será paga do seguinte modo:
  - a) No ano de 2018: até o montante de € 0,00 (zero euros); e;
  - b) No ano de 2019: até o montante de € 8.862.916,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezasseis euros).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de março de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas necessárias para o ano económico de 2018 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 111, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2019 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 980/2018

Considerando que é pacífico no seio da comunidade científica que as diferentes variedades de amianto integram agentes cancerígenos potencialmente causadores de doenças, como a asbestose, mesotelioma, cancro do pulmão e gastrointestinal, encontrando-se proibida a sua utilização e comercialização por força do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Comunitária n.º 1999/77/C, da Comissão, de 26 de julho, relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

Considerando que o amianto foi ao longo dos tempos utilizado em construções destinadas a habitação;

Considerando que é responsabilidade das entidades públicas criar condições para que o amianto seja retirado das construções existentes e substituído por materiais não nocivos à saúde;

Considerando que os riscos decorrentes da existência de amianto podem atingir não só os moradores das construções onde aquela se verifica como terceiros que residam ou circulem com frequência nas suas imediações;

Considerando a existência em conjuntos habitacionais geridos pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de amianto em moradias unifamiliares propriedade de particulares;

Considerando que é da responsabilidade dos respetivos proprietários a realização de obras nos seus imóveis;

Considerando que nessas moradias é técnica e financeiramente viável a execução de empreitadas, por imóvel ou fração autónoma;

Considerando contudo que alguns dos proprietários podem não dispor de condições financeiras para custear a realização de tais empreitadas nas suas moradias;

Considerando que os apoios públicos à reabilitação e reconstrução de imóveis destinados a habitação são efetuados na Região Autónoma da Madeira através do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), criado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Incumbir a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de atribuir apoios financeiros ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aos proprietários de moradias

unifamiliares localizadas em conjuntos de habitação social geridos por aquela entidade pública empresarial, destinados à realização, nas respetivas moradias, de obras de remoção do amianto e de aplicação de novos materiais inócuos para a saúde de todos os moradores dos respetivos conjuntos habitacionais.

2. A despesa prevista para os apoios a conceder nos termos do disposto no número anterior será inscrita no orçamento da IHM - Investimentos habitacionais da Madeira, EPERAM para o ano de 2019.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 981/2018

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional - CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e na proposta do Plano de Atividades e Orçamento para 2019 daquela entidade;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização de obras de recuperação ou beneficiação dos seus imóveis;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para comparticipação finan-

ceira até o montante global de € 11.125.291,37 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um euros e trinta e sete centésimos), a atribuir pela Região àquela entidade pública empresarial, destinados a investimentos na recuperação, reabilitação e valorização de bens imóveis da mesma, para efeitos de contratualização da seguinte programação:

- a) Ano de 2019: até o montante de € 2.079.626,86 (dois milhões e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis euros e oitenta e seis centésimos);
- b) Ano de 2020: até o montante de € 4.374.750,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros);
- c) Ano de 2021: até o montante de € 3.489.901,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e um euros);
- d) Ano de 2022: até o montante de € 1.181.013,51 (um milhão, cento e oitenta e um mil e treze euros e cinquenta e um centésimos).

2. Que a produção dos efeitos do contrato-programa cuja celebração é aqui aprovada, ocorrerá desde a data da concessão do visto por parte da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2022.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. A despesa relativa ao ano económico de 2019 terá cabimento na Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte de Financiamento 117, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804.
6. A despesa relativa aos anos económicos de 2020, 2021 e 2022 será inscrita nos respetivos orçamentos da Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 982/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 15.192,36 (quinze mil e cento e noventa e dois

euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 385, da planta parcelar da obra, cujo titular é Ângelo Rodrigues de Lira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 983/2018

Considerando que pela Resolução n.º 678/2011, de 11 de maio, alterada pela Resolução n.º 713/2016, de 20 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 113, necessária à obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que posteriormente às referidas Resoluções verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Manuel dos Santos Figueira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 678/2011, de 11 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
 

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.757,90 (seis mil e setecentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno n.º 113, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Nunes de Viveiros e mulher Maria de Ascensão Luís Florença, Kimberly Anne Rodrigues, Manuel Marques Rodrigues e mulher Cecília de Mendonça Freitas Luís, Inês Faria Rodrigues, Maria Isabel Marques Rodrigues, Maria Marques Rodrigues Figueira, João Duarte Rodrigues Figueira e Luís Manuel Rodrigues Figueira casado com Maria Valéria Vargas.”
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 984/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.403,76 (trinta e um mil, quatrocentos e três euros e setenta e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 28 de dezembro de 2018.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de 27.841,58€ (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 3.562,18€ (três mil, quinhentos e sessenta e dois euros e dezoito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804248 (capital) e n.º CY51801438 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 985/2018

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento;

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43.01.01.00, Classificação Económica 04.07.01.00.00, Atividade 253, Programa 059, Medida 067, Fonte de Financiamento 111, compromisso n.º CY51817969

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 986/2018

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a contratação de 7 enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade eminente de cuidados de saúde por parte dos cidadãos que frequentam a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, cidadãos estes que tendo em conta as suas avançadas idades, patologias inerentes e graus de dependência cada vez mais elevados, exigem cuidados complexos e com especificidade na sua atuação, que apenas podem ser prestados por pessoal habilitado para o efeito;

Considerando que urge promover as contratações em causa, face à atual incapacidade de resposta no quadro vigente da Instituição, conjugado por um lado pelo período

de férias que se inicia e por outro lado, pelo acréscimo significativo do número de casos de gripe, situação que tem vindo a exigir cuidados de enfermagem redobrados;

Considerando que os encargos com as contratações do aludido pessoal de enfermagem em número de 7 ascendem a € 155.506,00, correspondendo tal montante à contratação dos referidos profissionais no período de 2018.12.01 a 2019.11.30.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, a celebração de um acordo de cooperação tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante total de € 155.506,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e seis euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2018, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo acordo.
6. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo, até 30 de novembro de 2019.
7. A despesa decorrente do referido acordo, no montante de 155.506,00 € está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.Y0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51818270.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)